

LEI Nº 470/09

“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE MACUCO - ACIAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Macuco, nos termos do Art. 26 § 2º da Lei Complementar nº. 101/2000, autorizado a conceder subvenção à Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Macuco - ACIAM, inscrita no CGC nº 03.386.628/0001-65, no montante de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais), objetivando a realização dos festejos da **III Exposição Agropecuária de Macuco e o XLI Concurso Leiteiro**, que se realizará entre os dias 09 a 13 de setembro do corrente ano.

Art. 2º – Deverão constar dos processos administrativos de solicitação ao Município de auxílios ou subvenções, os seguintes elementos:

- I. prova de funcionamento efetivo e contínuo da entidade;
- II. prova de regularidade do mandato da diretoria da entidade;
- III. relatório das atividades da entidade;
- IV. Plano de Aplicação.

Art. 3º – A entidade beneficiada pelo Município prestará contas, à Secretaria Geral do Controle Interno, da correta aplicação dada ao auxílio ou a subvenção recebida, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de liberação do recurso, não podendo receber outro benefício antes do cumprimento desta obrigação.

§ 1º – A prestação de contas será composta dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchida e sem rasuras:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data.
- III – original do extrato bancário da conta mantida pela entidade subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- IV – original dos comprovantes das despesas ou cópia autenticada das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);

V – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente (**ANEXO I**);

§ 2º – No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, a Secretaria Geral de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

Art. 4º – A entidade realizadora do evento fica autorizada a negociar cotas de patrocínio para complementar as despesas com serviços e materiais pagos, ou não, pela subvenção concedida, oferecendo, para tanto, os espaços públicos para divulgação de campanhas de promoção e publicidade privada.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos alocados na dotação orçamentária adequada constante da Lei Orçamentária do Município do exercício.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2009.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito

